Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.WNB-1054/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/22503/2012
PROTOCOLO	**:**	1267530
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	MURILO ZAUITH
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 459/2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2011. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL CONSOANTE REGRAS PRECONIZADAS PELA LEI Nº 8666/93. EXECUÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS. DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA. ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.320/64. PROCESSO REGULAR.

1. *É considerado legal o certame licitatório quando observado o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, guardando observância aos fundamentos estabelecidos pela Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).* ***2.*** *Por sua vez considera-se regular e legal o contrato dele decorrente estando ele formalizado em conformidade com termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula, e uma vez guardada observância às regras estabelecidas pela Lei acima citada, quanto à formalização dos contratos por ela regulados;* ***3.*** *Consigna-se, por fim, regular a execução do contrato, como aqui se verifica, quando essa espelhar correspondência aos parâmetros financeiros e executórios definidos pelo mesmo, traduzida, aliás, por meio da conciliação físico-financeira contratual e mediante a devida liquidação da despesa, à luz da Lei Federal nº 4.320/64.*

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 0018ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 14 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão 03/2011, da formalização e da execução financeira do Contrato nº 459/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a Empresa COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA-EPP, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

R E L AT Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato administrativo nº 459/2011, firmado pelo Município de Dourados através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a empresa Compact Power Máquinas Ltda-EPP, constando como Ordenador de Despesas o Sr. Murilo Zauith, Prefeito Municipal.

O contrato supracitado tem por objeto a aquisição de grupo gerador diesel, objetivando atender o Aeroporto Municipal Francisco Pereira de Matos – Dourados/MS.

O instrumento contratual foi celebrado em 22/11/2011, com base nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu extrato publicado em 23/11/2011 e protocolado nesta Corte de Contas em 14/12/2011.

A equipe da 3ª Inspetoria de Controle Externo em análise dos documentos constantes dos autos exarou a Análise Processual nº ANP-3ICE-9668/2012 (peça 29), e tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação do responsável para que encaminhasse a esta Corte de Contas documentos e justificativas que comprovassem a regularidade do presente processo.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos documentos e justificativas (peça 35).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos novos documentos de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira consoante Análise Conclusiva ANC-3ICE-7666/2013 (peça 37).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas mediante parecer PAR-MPC – GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO-8396/2013 (peça 39), requereu a notificação do responsável para que apresentasse a comprovação da inclusão do PPA (Plano Plurianual) e o envio de justificativas acerca da intempestividade do processo para análise deste Tribunal.

Intimado na forma regimental, o responsável se fez presente nos autos (peça 44), acostando nos autos documentos e justificativas que sanearam as falhas anteriormente detectadas.

A seguir, a 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo exarou a Análise ANA-3ICE-3449/2014 (peça 46) concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira da contratação pública em apreço.

Por fim, o Ministério Público de Contas, emitiu o parecer PAR-MPC – GAB. 5DR.TMV/SUBSTITUTO-4127/2014 (peça 48)**,** opinou como segue:

> *"Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III c/c artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013."*

É o Relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Aprecia-se nestes autos o procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução financeira do contrato administrativo nº 459/2011, firmado pelo Município de Dourados através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a empresa Compact Power Máquinas Ltda-EPP.

Pois bem, de acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, mediante a Análise Processual ANP-3ICE-9668/2012 (peça 29), foi costada a pendência no rol de documentos de envio obrigatório constante no artigo 3º, inciso I, letra a, da Instrução Normativa nº 34/2010 (vigente à época).

Devidamente intimados, os jurisdicionados, apresentaram os documentos faltantes, saneando as falhas e comprovando a regularidade do processo ora examinado, (peças 35 e 44).

Deste modo, após apreciar os documentos acostados aos autos, e tendo em vista que as justificativas apresentadas suprem as irregularidades apontadas pela equipe técnica, entendo que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 34/2010 (vigente à época), c/c o inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012.

Com relação ao instrumento contratual, nota-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula.

Verifica-se, ainda, a observância do prazo para a publicação do extrato do contrato, tendo em vista que a formalização ocorreu em 22/11/2011, e sua publicação em 23/11/2011, portanto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 de LeiFederal nº 8.666/93 e alterações.

No que tange a remessa dos documentos que compõe estes autos, nota-se que a mesma ocorreu em 14/12/2011, logo, tempestivamente, atendendo assim o prazo de 15(quinze) dias úteis estabelecidos na Instrução Normativa nº 34/2010 (vigente à época).

Por fim, após apreciar os documentos acostados aos autos, observa-se que os atos praticados quanto à execução contratual estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 34/2010 (vigente à época).

Diante do acima exposto, e com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº 76, de 2013, **VOTO:**

1 – nos termos do artigo 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. os arts. 120, I, "a", II, e III, da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76 de 2013, **pela regularidade do Procedimento Licitatório, da Formalização do Contrato e da Execução Financeira**, firmado pela **Prefeitura Municipal de Dourados** e a empresa **Compact Power Máquinas Ltda-EPP**, em face da legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes deste voto;

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão 03/2011, da formalização e da execução financeira do Contrato nº 459/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a Empresa COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA-EPP, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.
Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator